



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 84/2012

PROJETO DE LEI N.º 75/2012

“Introduz alterações na Lei n.º 915, de 07 de Julho de 2001”

Autor: Poder Executivo

Relatora: Terezinha Prativiera

I – Relatório

Visa a presente propositura introduzir alterações na lei n.º 915 que especifica, principalmente para atribuir denominação correta às funções já existentes, não criando novos cargos, funções gratificadas ou, de qualquer forma, aumentando a despesa com pessoal.

II – Voto da Relatora

Apenas para melhor atender a técnica legislativa, esta comissão propõe algumas alterações, retirando a repetida menção ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nos itens “g” e “i” da redação original do projeto.

Também propõe alteração da referência aos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, apenas adequando a uma linguagem mais exata.

Desta forma propõe-se a seguinte redação final às alterações introduzidas pelo presente projeto ao art. 3º, §1º e §2º, e art. 7º, da Lei n.º 915, corrigindo os pontos mencionados e colocado-os na forma incisos:

“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Hortolândia será composto por representantes das seguintes pessoas, órgãos e entidades:

I- Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Cultura;

V- Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

VI- Secretaria Municipal de Segurança;

VII- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII- Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§1º Poderão participar das reuniões do Conselho, na condição de convidados, sempre que a coordenação executiva entender importante para o desenvolvimento da pauta proposta, os representantes:

I- da Polícia Civil;



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

- II- da Polícia Militar;
- III- do Ministério Público no Município de Hortolândia;
- IV- do Poder Judiciário no Município de Hortolândia;
- V- de outros Conselhos;
- VI- de Organizações não Governamentais (ONG's);
- VII- de clubes de serviços;
- VIII- de entidades afins.

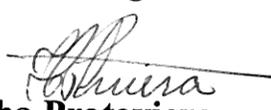
§2º O Prefeito Municipal escolherá livremente os representantes das Secretarias Municipais, e os demais órgãos e entidades escolherão seus respectivos representantes.”

“Art. 7º A coordenação executiva do Conselho será composta pelos seguintes membros:

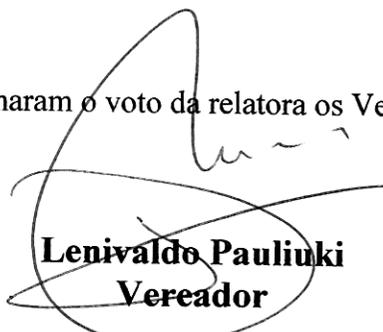
- I- Presidente do COMAD;
- II- Representantes das Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;
- III- Representantes dos demais membros, indicados pelos seus pares.”

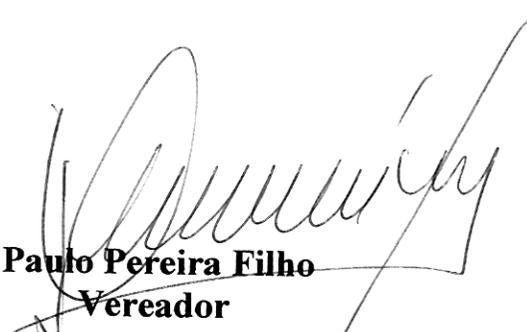
Assim, diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2012.


Terezinha Prativiera
Relatora

Acompanharam o voto da relatora os Vereadores:


Lenivaldo Pauliuki
Vereador


Paulo Pereira Filho
Vereador